

LEI Nº 1041 DE 16 DE JANEIRO DE 2006

Cria o **Conselho Municipal de Trânsito** no Município de Paulo Afonso e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Paulo Afonso – Estado da Bahia** -, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Paulo Afonso o Conselho Municipal de Trânsito órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º - Fica o Conselho Municipal de Trânsito vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso.

Art. 3º - São competências do Conselho Municipal de Trânsito:

I - controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito, em consonância com as normas regulamentadas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

II - assessorar o órgão executivo do trânsito do município na política de trânsito quanto ao uso e segurança no trânsito;

III - colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso;

IV - colaborar na política de transporte quanto à otimização dos serviços para melhor atendimento ao público;

V - fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Trânsito;

VI - emitir pareceres sobre as políticas de trânsito no município;

VII - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual em todas as suas modalidades;

VIII - convocar representantes e técnicos do Departamento Municipal de Trânsito ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

IX - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

X - estimular e orientar a execução de políticas sócio-educativas de trânsito no Município de Paulo Afonso.

XI - elaborar o Regimento Interno do Conselho de Trânsito, estabelecendo as normas para o seu funcionamento;

XII - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipais;

XIII - Julgar os recursos interpostos Contra decisões da JARI - Junta Administrativas de Recursos de Infrações;

XIV - estabelecer as diretrizes do regimento da JARI;

XV - convocar a Conferência Municipal de Trânsito a cada dois anos;

XVI - emitir e publicar Resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Trânsito de Paulo Afonso será composto por 14 (quatorze) membros titulares e suplentes, assim distribuídos:

I - representantes do Poder Público:

a) Secretário Municipal de Serviços Públicos;



- b) Um representante do Departamento Municipal de Trânsito;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de saúde;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- g) Um representante do 20º Batalhão de Polícia Militar do Estado da Bahia.

II - representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Um representante das Associações de Bairros do Município;
- b) Um representante do Conselho Municipal do Idoso;
- c) Um representante do das Associações de pessoas Portadoras de Necessidades Especiais;
- d) Um representante dos Centros de Formações de Condutores;
- e) Um representante das entidades de comércio.

III - representantes dos concessionários de transportes públicos municipais:

- a) Um representante das empresas concessionárias do serviço municipal de transportes coletivos;
- b) Um representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual.

§ 1º - As pessoas indicadas para comporem o Conselho Municipal de Trânsito, titulares e suplentes, serão nomeadas pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitida a sua recondução por igual período.

§ 3º - A função de membro do Conselho de Trânsito é considerada de relevante valor para a Administração Pública e sociedade, por isso não será remunerada.

§ 4º - Os representantes do poder público serão indicados por seus respectivos órgãos, sendo sua indicação encaminhada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

§ 5º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada e das concessionárias de transportes públicos municipais, serão indicados pelas respectivas instituições da qual participam e seus nomes serão encaminhados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Handwritten signature



§ 6º - A não indicação de representantes por parte de órgão externos à Administração Pública Municipal, não impedirá a instalação do Conselho de Trânsito, desde que garantido o número mínimo de 08 (oito) integrantes, respeitando-se sempre o princípio da paridade.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 6º - As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em Segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias;

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º As deliberações das reuniões do Conselho somente terão efetividade com a presença registrada em ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 4º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

§ 5º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 6º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

Art. 7º - As Conferências Municipais de Trânsito serão realizadas no Município de Paulo Afonso a cada dois anos, sempre no segundo semestre.

Ren



Art. 8º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, deverá fornecer ao Conselho Municipal de Trânsito os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Trânsito será coordenado por um presidente escolhido dentre seus membros para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, no primeiro ano de seu funcionamento, a presidência do Conselho Municipal de Trânsito poderá ser exercida pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos.

Art. 10 - Todas as sessões do Conselho Municipal de Trânsito serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 11 - As resoluções do Conselho Municipal de Trânsito, bem como os temas tratados em plenário serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Trânsito elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após sua nomeação.

Art. 13 - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de Janeiro de 2006.


Raimundo Caires Rocha
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
EM 16/01/06,
Pavilhão S. do Brasil,
GABINETE DO PREFEITO.